



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2023

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Acrescenta o artigo 250-A à Constituição do
Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Acrescenta o artigo 250-A à Constituição do Estado do Amazonas, que terá a seguinte redação:

"Art. 250-A. O Estado contribuirá, no âmbito da sua competência, para o reconhecimento aos indígenas de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sua demarcação, proteção e o respeito a todos os seus bens, obedecendo-se ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual
REPUBLICANOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta PEC – Proposta de Emenda à Constituição Estadual é Zelar pela preservação e **Demarcação de terras indígenas garantindo os direitos territoriais dos indígenas**, estabelecendo os limites de suas terras a fim de garantir a sua identidade. Essa demarcação é prevista por lei, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pelo Estatuto do Índio (legislação específica).

Esta proposta encontra respaldo no artigo 86 do Regimento interno desta casa de Leis:

Art. 86. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, compreendendo as seguintes hipóteses:

I – Proposta de Emenda à Constituição;

A demarcação de terras, ao estabelecer os limites físicos das terras pertencentes aos indígenas, visa proteger de possíveis invasões e ocupações por partes dos não índios. Assegurar a proteção desses limites é, também, uma forma de preservar a identidade, o modo de vida, as tradições e a cultura desses povos.

A demarcação também contribui para diminuir os conflitos pela posse de terras. Possibilita, além disso, que estados e municípios consigam atender às especificidades dos povos indígenas por meio de políticas específicas proporcionando, dessa forma, maior controle estatal nas áreas vulneráveis e de difícil acesso.

Ressalta-se também para a contribuição social da demarcação de terras garantir esse direito é uma forma de colaborar para a construção de uma sociedade “pluriétnica e multicultural”.

Outra importância da demarcação de terras foi exposta por estudos elaborados em 2016 pela Rights and Resources Initiative, juntamente a Woods Hole Research Center e o World Resources Institute: as terras indígenas contribuem para a diminuição do efeito estufa, visto que diminui o desmatamento, impactando, assim, positivamente o meio ambiente.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](http://assembleiaam.com.br) www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4BF129AA000BE053 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

Segundo a pesquisa, as terras indígenas brasileiras possuem o potencial de evitar a emissão de aproximadamente 31,8 milhões de toneladas anuais de dióxido de carbônico à atmosfera. Sendo assim, a demarcação de terras, ao proteger os limites das terras indígenas, contribui, consequentemente, com a preservação do meio ambiente e com a manutenção do clima.

Tendo o Poder Legislativo como função criar e ordenar as leis que regem o Estado, além de possuir a responsabilidade de fiscalizar as ações se certificando que está tudo de acordo com a Constituição Federal, estará cumprindo de maneira efetiva seu papel social.

Desta forma, é lícita a Emenda à Constituição Estadual apresentada para a readequação das atribuições desta casa de Leis.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2023.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual
REPUBLICANOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 28/02/2023 13:24:56
DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 15/02/2023 11:05:21
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 14/02/2023 09:13:07
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 13/02/2023 12:04:24
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 15:42:20
CRISTIANO DA SILVA DANGELO - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 10:26:45
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 10:21:37
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/02/2023 10:03:13



Documento 2023.10000.00000.9.004538
Data 10/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.004538

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 28/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO UMA PEC, DEVIDAMENTE ASSINADA POR 08 PARES, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.